



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1511 / 2001

“Altera a Lei 867/92 – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião, adequando-a às exigências da Lei Federal n. 9.717/98.”

PAULO ROBERTO JULIÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Sebastião usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o seguinte dispositivo da Lei 867/92:

“inciso II do §1º do Artigo 31” (revogado)

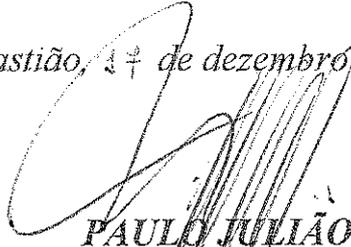
Artigo 2º - o inciso III do § 1º do artigo 31 passa a ser renumerado como inciso II”.

Artigo 3º - O inciso II, do artigo 31, caput, da Lei 867/92 passa a ter a seguinte redação:

“Inciso II – aos filhos de qualquer condição, solteiros, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados, ou menores inválidos, se o servidor não deixar viúva, viúvo, companheira ou companheiro.”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de dezembro de 2001.


PAULO JULIÃO
Prefeito

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.